



PORTARIA nº 320

De 07 de outubro de 2021

A **DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - **PAD**, com base no Artigo 31, Inciso I da Resolução 17/2019 do Conselho Curador, de acordo com os pressupostos indispensáveis consignados no Artigo 31, Inciso I, da Resolução acima mencionada e abaixo elencados:

I - **Setor Envolvido:** Setor de Obstetrícia e Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação;

II – **Empregado(s) Acusado(s):** **V. M. F.**, Matrícula nº 360-3, Enfermeiro(a) Obstetra;

III - **Exposição Sucinta dos Fatos:** Segundo consta de ofício encaminhado pela Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, o(a) empregado(a), ao tomar ciência de instauração de outro Processo Administrativo disciplinar em seu desfavor, dirigiu-se à sede da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, ocasião na qual, supostamente, proferiu ameaças contra o(a) presidente da Comissão, conforme fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº AR2189-1/2021”.

IV - **Dispositivos Legais Infringidos:** suposta violação do Art. 2º, III, IX e XI da Resolução nº 17/2019 do Conselho Curador da FUNGOTA;

V - **Empregado Representante da Administração:** Grazielle Farias de Almeida, Enfermeira, Matrícula nº 471-5;

Art. 2º O prazo para conclusão será de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 32 da Resolução nº 17/2019 do Conselho Curador FunGota, podendo ser prorrogado por no máximo, mais 90 (noventa) dias, quando as circunstâncias o exigirem, por despacho do presidente do PAD.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), 07 de outubro de 2021.

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

(Ref. Portaria D. E. nº 320/2021)

PROCESSADO (S): V. M. F., Matrícula nº 360-3, Enfermeiro (a) Obstetra;

Vistos etc.

Presentes os requisitos previstos no Art. 31, I, da Resolução nº 17/2019 do Conselho Curador, **RECEBO** a denúncia formulada em face de V. M. F., Matrícula nº 360-3, Enfermeiro(a) Obstetra.

CITE-SE o (a) processados (a), **via chefia imediata ou qualquer outro meio**, para que, nos termos do Art. 31, IV, da já citada Resolução nº 17/2019 do Conselho Curador, apresente defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, indicando e justificando eventuais provas a serem produzidas, considerando-se como termo inicial da contagem desse prazo o dia útil seguinte ao da citação pessoal.

Sem prejuízo, no mesmo ato de defesa, manifeste-se o (a) processado (a) sobre eventual interesse na oferta de suspensão condicional do processo, a ser oportunamente realizada, se for o caso, nos termos do caput do Art. 43 da Resolução nº 17/2019 do Conselho Curador.

Ressalte-se também que o (a) processado (a) poderá constituir patronos para sua defesa, muito embora a Súmula Vinculante nº 5 do STF tenha estabelecido que “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”, motivo pelo qual tal representação é facultativa.

Vale o presente como mandado de citação, que será encaminhado, em cópia, ao (à) processado (a) e será instruído com a íntegra da Portaria D. E. nº 320/2021, que instaurou o procedimento.

Transcorrido o prazo de defesa, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Int.

Araraquara, 07/10/2021.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Procurador Fundacional
OAB/SP nº 342.783